

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 77.803.385/0001-50
NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 dias do mês de outubro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada Rua Praça Dr. Romildo Gonçalves Pereira, nº 42, Centro, Antonina, Paraná.

CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Dispensada a convocação de acordo com o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia conforme atestam as assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: **Presidente:** PAOLA MALUCELLI DE ARRUDA. **Secretária:** JULIA MALUCELLI

ORDEM DO DIA: **a)** Deliberar sobre Redução capital social da Companhia; **b)** Alteração no Artigo 5º do Estatuto Social; **c)** Consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:

- a) Os acionistas aprovam por unanimidade de votos a redução do capital social, no montante de R\$ 42.773.500,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos reais), mediante o cancelamento de 42.773.496 (quarenta e duas milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentas e noventa e seis) de ações ordinárias B, com recursos devolvidos aos sócios proporcionalmente. Desta forma, o capital social passa dos atuais **R\$ 91.929.477,00** (noventa e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais), **para R\$ 49.155.977,00** (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais).
- b)** Devido a alteração no item (a), a nova redação da cláusula 5ª passa ser: “**Artigo 5º - O capital social é de R\$ 49.155.977,00** (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais), dividido em 12.251.652 (doze milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações, dividido em 120 (cento e vinte) ações ordinárias Classe “A”, 6.125.766 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias Classe “B”, e 6.125.766 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentas e sessenta e seis) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia”.

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 77.803.385/0001-50
NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Composição Acionária	Part. %	Ações			Part. R\$
		Ordinárias A	Ordinárias B	Preferenciais	
Alexandre Malucelli	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Monica Malucelli do Amaral	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Cristiano Malucelli	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Paola Malucelli de Arruda	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Julia Malucelli Krutzfeldt	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,84
Gabriel Malucelli	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,84
Total	100,00%	120	6.125.766	6.125.766	R\$ 49.155.977,00

c) Consolidação do Estatuto Social;

APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO: Devidamente atendida e aprovada a matéria que compunha a ordem do dia, nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Alexandre Malucelli; Mônica Malucelli do Amaral; Cristiano Malucelli; Paola Malucelli de Arruda; Gabriel Malucelli; Julia Malucelli Krutzfeldt.

Antonina/PR, 09 de outubro de 2023

PAOLA MALUCELLI DE ARRUDA
PRESIDENTE MESA

JULIA MALUCELLI KRUTZFELDT
SECRETARIA MESA

Gabriel Malucelli

Alexandre Malucelli

Cristiano Malucelli

Monica Malucelli do Amaral

Paola Malucelli de Arruda

Julia Malucelli Krutzfeldt

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 77.803.385/0001-50
NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - **SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A**, é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Artigo 2º - A Companhia tem sua matriz na cidade Antonina, Estado do Paraná, na Rua Praça Dr. Romildo Gonçalves Pereira, nº 42, bairro Centro, CEP 83.370-000 e **filial 1** com endereço na Rua Visconde de Nácar, nº 1.441, 5º andar, sala 5, CEP: 80.410-201, no Centro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo, a critério de sua Diretoria, manter filiais ou representações em qualquer localidade do País.

§ Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir ou fechar quaisquer estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, incluindo filiais, depósitos, agências e escritórios, para realização das atividades da sociedade.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social a participação e investimentos em outras empresas.

Capítulo II
Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de **R\$ 49.155.977,00** (quarenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais), dividido em 12.251.652 (doze milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações, dividido em 120 (cento e vinte) ações ordinárias Classe “A”, 6.125.766 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias Classe “B”, e 6.125.766 (seis milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentas e sessenta e seis) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 77.803.385/0001-50
NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Composição Acionária	Part. %	Ações			Part. R\$
		Ordinárias A	Ordinárias B	Preferenciais	
Alexandre Malucelli	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Monica Malucelli do Amaral	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Cristiano Malucelli	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Paola Malucelli de Arruda	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,83
Julia Malucelli Krutzfeldt	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,84
Gabriel Malucelli	16,6667%	20	1.020.961	1.020.961	R\$ 8.192.662,84
Total	100,00%	120	6.125.766	6.125.766	R\$ 49.155.977,00

§1º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§2º - Às ações ordinárias Classe “A” fica assegurado o direito exclusivo de voto separado para:

- (a) preenchimento dos cargos de Diretoria;
- (b) deliberação sobre a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra;

§3º – Será permitida a conversão de uma espécie ou classe de ações em outra.

§4º - O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo estabelecido pela Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social.

§5º - O sócio que desejar alienar suas ações, ou parte delas deverá dar ciência de sua intenção aos demais acionistas, através de carta endereçada aos demais acionistas e à Companhia, onde deverão constar, expressamente, a quantidade de ações, a espécie, o preço e as condições de pagamento. Os demais acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu direito de preferência na aquisição das ações ofertadas. Após esse prazo, essas ações poderão ser livremente alienadas, observadas as disposições eventualmente contidas em Acordo de Acionistas.

Capítulo III
Do Acordo de Acionistas

Artigo 6º - Os Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, ou o direito de preferência da compra das mesmas, ou o exercício do direito de voto ou o poder de controle serão sempre observados pela Companhia, na forma do art. 118, da Lei 6.404/76.

§ Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros, herdeiros e sucessores.

Capítulo IV
Da Administração

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 77.803.385/0001-50
NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I
Da Diretoria

Artigo 7º - A Companhia será administrada pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto.

§ **Único** – Os administradores deverão guardar sigilo sobre todas as operações da Companhia, seja durante sua investidura, seja após seu término. A infração a esta obrigação ensejará reparação de perdas e danos.

Artigo 8º - O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ **Único** - Sem prejuízo do disposto neste artigo, mesmo se já vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares.

Artigo 9º - A remuneração global da Diretoria da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria deliberar sobre sua distribuição.

§ **Único** – A eventual acumulação de cargos entre os Diretores não implica acumulação de honorários.

Artigo 10 - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do respectivo termo nos livros das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 11 – É vedado aos membros da Diretoria exercerem funções administrativas em outras sociedades, sem expressa autorização da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as empresas do Grupo J. Malucelli.

Artigo 12 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Vice-Presidente.

§1º - Compete à diretoria a administração da Companhia e a consecução de seu objeto social, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- a) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação judicial;

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 77.803.385/0001-50

NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em qualquer outro local previamente designado, bem como convocar Assembleia Geral, na qual exercerá a função de Presidente;
- c) supervisionar as operações da Companhia e zelar pelo Cumprimento das deliberações da Assembleia Geral; e
- e) representar a Companhia perante empresas controladas, coligadas ou interdependentes;

§ 3º - Compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- a) elaborar com o Diretor Presidente a proposta do orçamento e dos planos de administração e de operações;
- b) supervisionar a elaboração do relatório anual da Administração;
- c) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos prolongados;
- d) colaborar na direção dos negócios sociais;
- e) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia;
- f) fazer cumprir o orçamento e os planos da administração e de operações coordenando a sua execução.

§ 4º – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação por um outro Diretor.

§ 5º – Em caso de vacância definitiva de um ou mais cargos da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição dos novos membros.

§6º – A Diretoria prestará contas de seus atos para a Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, na sede social da Companhia, lavrando-se as atas no livro próprio.

Artigo 14 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto, atribuída competência à Assembleia.

Artigo 15 - A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, contratos em geral, abertura, movimentação e encerramento de contas correntes, aplicações financeiras e resgates, assinatura de cheques, representação da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinatura de escrituras públicas de qualquer natureza e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão praticados obrigatoriamente em conjunto por: (i) por 2 (dois) Diretores; ou (ii) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos nomeados na forma do artigo 16 abaixo; ou (iii) por 01 (um)

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 77.803.385/0001-50

NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado na forma do art. 16 abaixo.

§ Único - Os atos e documentos a seguir relacionados, sob pena de não produzirem efeitos perante a Companhia, deverão ser submetidos à aprovação prévia pela Assembleia Geral e, após aprovados, ser assinados em conjunto por: (i) por 2 (dois) Diretores; ou (ii) por 02 (dois) procuradores com poderes específicos nomeados na forma do artigo 16 abaixo; ou (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado na forma do art. 16 abaixo.: (a) assunção de responsabilidade em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou o seu equivalente em qualquer outra moeda; (b) realização de qualquer operação financeira, seja com bancos ou quaisquer outras instituições financeiras e/ou de crédito, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou equivalente em qualquer outra moeda, incluindo, mas sem se limitar: empréstimos, financiamentos, concessão de garantias, avais, entre outras; (c) contratação de obrigações pela COMPANHIA, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou seu equivalente em qualquer outra moeda; (d) prática de qualquer ato que resulte na liberação de obrigações devidas por Terceiros à COMPANHIA, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou seu equivalente em qualquer outra moeda; (e) alienação, oneração, transferência, arrendamento, venda ou cessão de imóveis ou bens do ativo imobilizado da Companhia; (f) aquisição ou alienação, pela COMPANHIA, de participação societária detida em outras sociedades, bem como a aprovação para a participação em associações (*joint ventures*).

Artigo 16 - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos, vedar o substabelecimento e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão conter prazo de validade.

§ Único - As procurações outorgadas para representação “*ad judicium*”, ou seja, para fins judiciais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 17 - É vedado aos Diretores, procuradores e representantes da Companhia, a qualquer título, obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos e liberalidade em nome da mesma em operações estranhas aos negócios ou ao objeto social, ficando vedada a concessão de fianças, avais, cauções ou qualquer outra modalidade de coobrigação em favor de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, sob pena de nulidade de referidos atos.

Capítulo V

Do Conselho Consultivo

Artigo 18 - A Companhia terá um Conselho Consultivo composto por até 7 (sete) membros, escolhidos pela Diretoria, dentre empresários e profissionais liberais de notória experiência e sólido conhecimento empresarial, cuja função única

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 77.803.385/0001-50

NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

será a de assessorar, orientar e subsidiar os órgãos de administração da COMPANHIA no concernente a assuntos estratégicos e macroeconômicos.

§ 1º - O Conselho Consultivo não exercerá funções de administração, não implicando a sua participação em qualquer responsabilidade por atos dos administradores ou da companhia e suas atividades não se confundem com aquelas de competência da Diretoria.

§ 2º - A participação na composição do Conselho Consultivo pode ser alterada a qualquer tempo pela Diretoria.

Artigo 19 - O Conselho elegerá dentre os seus membros um Presidente e um Secretário, aos quais incumbirá a sua organização e funcionamento para o cabal cumprimento de suas finalidades.

Artigo 20 - O Conselho Consultivo manterá um livro de atas, no qual serão registradas, em termo próprio, as investidas dos Conselheiros, bem como as atas das reuniões.

§ Único - As reuniões ordinárias do Conselho Consultivo ocorrerão na periodicidade decidida por seus membros e as extraordinárias, sempre que convocadas por seu Presidente.

Artigo 21 - O prazo da participação dos membros no Conselho Consultivo é indeterminado e não implica no pagamento de remuneração.

Capítulo VI Das Assembleias Gerais

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Companhia e, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 24 - Compete privativamente à Assembleia Geral, além das matérias referidas na Lei nº 6.404/76, deliberar sobre:

- a) As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76;
- b) Alterações deste Estatuto Social;
- c) Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de compra de ações;
- d) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações;
- e) Amortização, resgate ou compra de ações da Companhia, bem como a posterior alienação das ações porventura em tesouraria;

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 77.803.385/0001-50

NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- f) Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei;
- g) Eleger ou destituir a qualquer tempo, os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições e limites de atuação, na forma deste estatuto;
- h) Eleger e destituir a qualquer tempo os membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- i) Tomar, anualmente as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- j) Aprovar o orçamento anual;
- k) Vetar as deliberações da Diretoria, determinando novo exame do assunto;
- l) Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia;
- m) Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas;
- n) Abertura do capital;

§ 1º - As matérias a seguir elencadas também estão sujeitas a aprovação em Assembleia Geral de Acionistas e somente serão aprovadas mediante voto afirmativo de ao menos 80% (oitenta por cento) do capital votante da COMPANHIA:

- i. aquisição ou alienação, pela COMPANHIA, de participação societária detida em outras sociedades, bem como a aprovação para a participação em associações (*joint ventures*);
- ii. nomeação de auditor independente;
- iii. aprovação prévia para abertura de capital em sociedades controladas e coligadas;
- iv. alienação, oneração, transferência, arrendamento, venda ou cessão de imóveis ou bens do ativo imobilizado da Companhia;
- v. transformação do tipo societário;
- vi. redução de capital;
- vii. cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações;
- viii. dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- ix. Autorizar a assunção de responsabilidade em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou o seu equivalente em qualquer outra moeda;
- o) Aprovar a realização de qualquer operação financeira, seja com bancos ou quaisquer outras instituições financeiras e/ou de crédito, em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou seu equivalente em qualquer outra moeda, incluindo, mas sem se limitar: empréstimos, financiamentos, concessão de garantias, avais, entre outras;
- p) Aprovar a contratação de obrigações pela COMPANHIA, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou seu equivalente em qualquer outra moeda;

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 77.803.385/0001-50

NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- q) Aprovar a prática de qualquer ato que resulte na liberação de obrigações devidas por Terceiros à COMPANHIA, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou seu equivalente em qualquer outra moeda.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste Estatuto (§ 1º, art. 24) ou em Acordos de Acionistas da Companhia, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social com direito a voto, não se computando os votos em branco.

Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua falta, por qualquer Diretor, e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais da Companhia serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue: (a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76; (b) extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 27 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Capítulo VII Do Conselho Fiscal

Artigo 28 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará a remuneração, respeitados os limites legais, devendo a instalação do Conselho Fiscal obedecer a forma legal. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Capítulo VIII Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Resultados

Artigo 29 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverão ser levantados um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste capítulo.

Artigo 30 - Observado o disposto neste Capítulo Oitavo, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ/MF 77.803.385/0001-50

NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório;
- c) o saldo remanescente terá a destinação determinada pela Assembleia Geral com base na proposta da Diretoria, contida nas demonstrações financeiras, tudo conforme o disposto no artigo 176, parágrafo 3º e 132, II da Lei nº 6.404/76, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

Artigo 31 - Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social em que se realizar a referida Assembleia Geral.

Artigo 32 - A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela, observado o disposto em eventual Acordo de Acionistas. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 33 - A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários e intercalares, podendo realizar o levantamento de balancetes intermediários e a distribuição de dividendos em periodicidade inferior à anual, na forma prevista na legislação aplicável.

Capítulo IX

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 34 - A Companhia será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Artigo 35 - Os casos omissos serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e pela legislação aplicável.

Antonina, 09 de outubro de 2023

SITIO GRANDE PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/MF 77.803.385/0001-50
NIRE 41300004170

ATA DA 76ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PAOLA MALUCELLI DE ARRUDA

PRESIDENTE MESA

JULIA MALUCELLI KRUTZFELDT

SECRETARIA MESA

Gabriel Malucelli

Alexandre Malucelli

Cristiano Malucelli

Monica Malucelli do Amaral

Paola Malucelli de Arruda

Julia Malucelli Krutzfeldt